

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2022.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À CONSTRUTORA MACEDO UNAÍ LTDA.

AUTOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

RELATOR: VEREADOR EDMILTON ANDRADE.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2022 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo César Rodrigues e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à Construtora Macedo Unaí LTDA.

Recebido em 15 de agosto de 2022, o Projeto de Lei nº 10/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto no art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Edmilton Andrade, por força do r. despacho datado do dia 18 de agosto de 2022, cuja ciência se deu no dia 22 de agosto de 2022.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador,

Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **peessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.
§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispór o contrário.

No caso, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica, a Construtora Macedo Unaí LTDA, inscrita no CNPJ n.º 16.742.588/0001-99, cujos proprietários são os empresários Ermínio Pereira de Macedo e Amanda Cristina da Silva Macedo, situada na Rua Ilário Gonçalves, n.º76, Bairro Iuna, Unaí-MG, contribuindo para geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 11/12);
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 7 a 9);
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.5/6);
IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 10)
VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor são que “ A Construtora Macedo, situada na Rua Ilário Gonçalves, n.º76, Bairro Iúna, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.742.588/0001-99, dos empresários Ermínio Pereira de Macedo e Amanda Cristina da Silva Macedo tem se destacado no conteúdo de serviço de construção civil”.

Este Relator ratifica e reconhece que a Construtora Macedo Unaí LTDA, cujo nome fantasia é Construtora Macedo, é pessoa jurídica digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 15 de agosto de 2022 afirmando que o Vereador Paulo César Rodrigues está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Construtora Macedo Unaí LTDA.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade e, ainda, em relação ao mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Relator Designado

